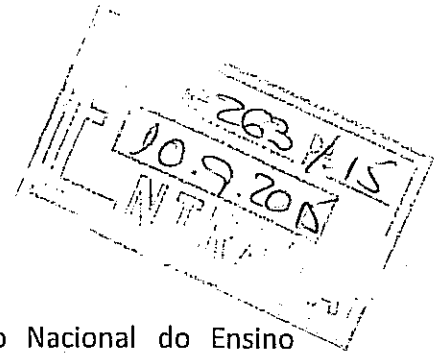


CR/AR



Ao
SNESUP – Sindicato Nacional do Ensino
Superior
Av. 5 de Outubro, 104 – 4.º
1050 – 060 Lisboa

Assunto: Projeto de alteração ao Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

Em cumprimento da matéria disposta no Decreto-Lei n.º 202/2009, de 31 de agosto, e porque se pretende proceder a ajustes pontuais ao supra identificado documento, o qual se anexa (Anexo 1), requer-se a V/ Exa. o envio de sugestões ou propostas de alteração que possam integrar o novo documento a aprovar.

Mais se informa que, em processo interno, foi solicitado aos docentes o seu contributo individual de alteração.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor

(Professor Doutor Luís Reto)

GF/GF

Anexo: 1 documento.

Introdução

Considerando que nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar as normas que disciplinem as regras a observar na contratação por convite do pessoal especialmente contratado e respetivo regime de contratação;

Considerando que terminou recentemente o período de transição estipulado naquele Decreto-Lei e que, por tal facto, se torna necessário ajustar a regulamentação à legislação atualmente em vigor;

Submete-se para análise e discussão o Projeto de alteração ao:

Regulamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras a adotar na contratação do pessoal especialmente contratado do ISCTE-IUL, ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Recrutamento

1 — Podem ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados para a instituição.

2 — As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por:

- a) Professores convidados;
- b) Professores visitantes;
- c) Assistentes convidados.

3 — Pode ainda ser especialmente contratado o seguinte pessoal:

- a) Leitores;
- b) Monitores.

Artigo 3.º

Professores convidados e Professores visitantes

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados de entre titulares do grau de doutor ou, excecionalmente e desde que devidamente fundamentado, de entre individualidades detentoras de um currículo científico e pedagógico demonstrativo de competências na área disciplinar para que são contratados.

2 — Os professores de instituições de ensino superior estrangeiras bem como os investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.

Artigo 4.º

Assistentes convidados

Os assistentes convidados são recrutados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

Artigo 5.º

Leitores

Os leitores são recrutados de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e detentores de adequado currículo para o ensino de línguas estrangeiras.

Artigo 6.º

Monitores

Os monitores são recrutados de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Recrutamento de professores visitantes, professores convidados e assistentes convidados

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os assistentes convidados são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou áreas disciplinares da individualidade a contratar, currículo vitae do mesmo, indicação do período e regime de contratação bem como a categoria a que é equiparado por via contratual.

3 — O relatório referido no número anterior deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais que são reconhecidas à individualidade a contratar.

4 — A proposta e o respectivo relatório são apresentados pelo Diretor do Departamento interessado na contratação, e submetidos à aprovação do Conselho Científico do ISCTE -IUL, sendo a contratação da competência do Reitor.

Artigo 8.º

Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por, pelo menos, dois professores, currículo vitae do leitor a contratar e indicação do período e regime de contratação.

3 — A proposta e o respectivo relatório são apresentados pelo Diretor do Departamento interessado na contratação, e submetidos à aprovação do Conselho Científico do ISCTE-IUL, sendo a contratação da competência do Reitor.

4 — Podem desempenhar funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou protocolos internacionais nos termos neles fixados

Artigo 9.º

Recrutamento de monitores

1 — Os monitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por um professor da área ou áreas disciplinares do monitor a contratar, currículo vitae do mesmo e indicação do período e regime de contratação

3 — As propostas são apresentadas ao Reitor, sendo a contratação da sua competência.

Artigo 10.º

Regime de contratação

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os leitores são contratados a termo certo, e, em regra, em regime de tempo parcial até ao máximo de 60%.

2 — Os assistentes convidados e os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

3 — A contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando, tendo sido aberto concurso para categoria de carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

4 — Os professores visitantes, os professores convidados e os leitores, podem excecionalmente ser contratados em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com base no reconhecimento expresso e devidamente fundamentado da necessidade dessa contratação.

5 — Os professores convidados devem preferencialmente ser detentores do grau de doutor e apenas podem ser contratados desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) Ser especialista devidamente reconhecido na área de conhecimento em que vai lecionar, que demonstre curricularmente experiência profissional adequada e contribuição intelectual publicamente reconhecida;

b) Fazer prova de vínculo contratual com outra entidade pública ou privada ou de exercício efetivo de profissão liberal.

6 — Os assistentes convidados apenas podem ser contratados desde que se verifiquem as condições cumulativas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 11.º

Duração dos contratos

1 — A duração dos contratos seja em regime de tempo parcial seja em regime de tempo integral, incluindo eventuais renovações, é contratualmente fixada, com observância das disposições legais no que se refere à sua duração.

2 — Os monitores são contratados por um período máximo de doze meses, não renovável.

3 — A duração máxima dos contratos dos professores convidados e dos assistentes convidados é de quatro anos, não renovável.

Artigo 12.º

Renovação dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa do mesmo.

Artigo 13.º

Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do contratado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 14.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração em que o ISCTE-IUL seja parte, ou no quadro de colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes, como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos dos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

2 — O recrutamento dos docentes referidos no número anterior obedece aos trâmites processuais definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Prestação de serviço

O número total de horas de serviço, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado no quadro do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Quotas de contratação

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial e tempo integral do pessoal docente referido no presente Regulamento são fixadas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

Os docentes contratados no regime de contrato a termo por período superior a doze meses, estão sujeitos à competente avaliação de desempenho, no quadro do Regulamento em vigor no ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Notificações

As notificações aos interessados são efectuadas por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 20.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga as disposições constantes ao Despacho n.º 17649/2010, de 3 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 228, de 24 de novembro.

Artigo 21.º

Entrada de vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua aprovação.